



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM:** 0905001/2024

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 0905001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024:**

**DO OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) EM PLACAS, SEM PLANTIO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.**

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº110-A/2024-SUOV
2. Documentação de Oficialização de Demanda
3. Estudo Técnico Preliminar
4. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
5. Despacho
6. Planilha de Pesquisa de Preço
7. Termo de Referência
8. Dotação Orçamentária
9. Termo de Referência e Condições Gerais
10. Minuta
11. Autuação
12. Parecer Jurídico
13. Edital Pregão Eletrônico nº 005/2024



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.557, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(    ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(    ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 17 de maio de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**